



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA
ESTADO DE RONDÔNIA**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo 5-44/2024

INEXIBILIDADE nº 06/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado nos disposto no art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante no referido processo; Considerando que a empresa possui habilitação e qualificação mínima exigida; considerando o parecer jurídico atestando a conformidade do presente processo. No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE 06/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Curso: XVI - CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DIRIGENTES, COMITÊ DE INVESTIMENTO, CONSELHEIROS (DELIBERATIVO E FISCAL) DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS NORMATIVOS.

Empresa: ANDERSON DAS S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA: CNPJ: 09.517.901/0001-20

Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cacaulândia/RO, 08 de agosto de 2024

Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Superintendente do IPC



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO**,
Superintendente do Instituto de Previdência, em 08/08/2024 às 12:33, horário de
Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br, informando
o ID **241290** e o código verificador **B00EF60D**.

Referência: [Processo nº 5-44/2024](#).

Docto ID: 241290 v1